LEI Nº 5.223, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PREESTABELECIDAS ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas preestabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, passa a viger com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 1º A– Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 1º B– Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais nos locais indicadores por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, insculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei 4.846, de 23 de maio de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art.2º – O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 1º A e 1º B desta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:
(.....)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal